



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.374/2025, de 10 de setembro de 2025.

Estabelece diretrizes para o acesso à informação sobre contracepção e planejamento familiar no município de Patos-PB.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos-PB, a Política Municipal de Informação e Conscientização sobre Contracepção e Planejamento Familiar, com o objetivo de promover o acesso democrático, seguro e responsável da população às informações sobre métodos contraceptivos e planejamento reprodutivo.

Art. 2º A política de que trata esta Lei será orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade de gênero, da autonomia reprodutiva e do direito à saúde.

Art. 3º A execução da política dar-se-á por meio das seguintes ações:

I - campanhas educativas permanentes em escolas públicas e privadas, unidades de saúde, centros comunitários, igrejas e outros espaços de convivência;

II - elaboração e distribuição de materiais informativos com linguagem clara, acessível e inclusiva, considerando a diversidade cultural e social do município. Estes materiais poderão ser confeccionados com recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), especificamente destinados à ação de educação em saúde, sem acréscimo de despesas para o município;

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

PLDL 90/25.

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

III - realização de palestras, rodas de conversa, oficinas e debates sobre saúde sexual e reprodutiva, com foco especial na juventude e nas mulheres em situação de vulnerabilidade;

IV - capacitação de agentes comunitários de saúde e profissionais da educação sobre o tema, visando à abordagem acolhedora e humanizada;

V - incentivo à criação de grupos de apoio e escuta sobre planejamento familiar, promovendo o diálogo entre famílias, profissionais e comunidade.

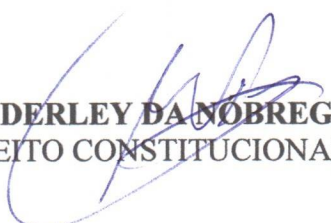
Art. 4º As ações poderão ser realizadas por meio de parcerias com profissionais da saúde, universidades, ONGs, igrejas, associações comunitárias e demais entidades da sociedade civil organizada, sem a obrigatoriedade de repasse de recursos públicos.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei será implementada preferencialmente por meio de iniciativas voluntárias e convênios que não onerem o orçamento municipal.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da política, mediante indicadores de impacto e participação popular.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de setembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicado no D.O.P.B.
Em _____
